



Unidade Regional de Sorocaba

UR-09



PROCESSO : TC-007681.989.23-2
INTERESSADO : REDE MUNICIPAL DE CERQUILHO
ASSUNTO : IV Fiscalização Ordenada 2023 - Escolas de Tempo Integral
RESPONSÁVEL : Sr. José Roberto Pilon (Prefeito)
CPF : 027.189.898-40

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação superior e orientação dos DSFs realizamos, entre os dias 28 e 31 de agosto, a IV Fiscalização Ordenada – 2023 – Escolas em Tempo Integral, com intuito de verificar a organização, oferta e condições de escolas das redes estaduais e municipais.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- a) A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral;
- b) Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos em período de tempo integral, achando-se abaixo de 20%;
- c) A maior parte dos alunos de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã etc.) não estão em escola de tempo integral;



- d) A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional;
- e) A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral;
- f) Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando-se abaixo de 40%;
- g) Não houve avaliação da meta 6 do PNE (Ensino Integral);
- h) Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral;
- i) Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral;
- j) Não há diretriz sobre a intencionalidade pedagógica do ensino regular com as atividades da parte complementar/diversificada e seus espaços;
- k) Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE;
- l) Não há normatização sobre a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, não observando a estratégia 6.1 do PNE;
- m) A rede municipal não possui um regulamento de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;



- n) Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem;
- o) A rede não possui o custo operacional por aluno em escola de tempo parcial e tampouco por aluno em escola de tempo integral;
- p) A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral;
- q) Há professores que atuam na área administrativa (fora da sala de aula);
- r) A forma de provimento do cargo de Diretor é em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da CF;
- s) Não houve diagnóstico de infraestrutura e equipamentos para implementação de escolas em tempo integral;
- t) Não houve priorização das comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social na construção de unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral;
- u) Foram detectadas inadequações em suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme descrito: banheiros sem dispositivos de acessibilidade e ausência de rampa no acesso para o pátio de recreação;
- v) A escola visitada não conta com berçário/sala de repouso, nem com fraldário/sanitários infantis e tampouco com lactário/sala de amamentação;
- w) As instalações não estão em boas condições, conforme descrito: Ocorrência de trincas no banheiro. Além disso, constatou-se defeitos no toldo, no acesso da escola;
- x) Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na escola visitada;



- y) Nos espaços físicos da escola visitada há itens aparentes que podem comprometer a segurança das crianças, conforme descrito: Presença de brinquedo quebrado;
- z) Para os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE), não há sala de recurso multifuncional;
- aa) Os professores da escola visitada não tiveram ampliação progressiva da jornada para lecionar em uma única unidade escolar, conforme orienta a estratégia 6.1 do PNE;
- bb) Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;
- cc) Foram detectadas inadequações no ambiente de alimentação escolar, conforme descrito: ausência de telas milimetradas no depósito de alimentos;
- dd) As instalações das salas de aula, em linhas gerais, não estão em boas condições, conforme descrito: Ocorrência de trincas nas paredes de sala de aula.

Dessa forma, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que o interessado foi eletronicamente oficiado nos termos do que determina o item 1.6.11 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2023.

UR-09 - Sorocaba, 14 de setembro de 2023.

Mauro Guimarães Coam
Diretor Técnico de Divisão